

MEDIDA PROVISÓRIA 1.116, DE 04 DE MAIO DE 2022

Institui o Programa Emprega + Mulheres e Jovens e altera a Lei nº. 11.770, de 9 de setembro de 2008, e a Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº. 5.452, de 1º de maio de 1943.

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao art. 432 da Consolidação das Leis do Trabalho editado pela Medida Provisória a seguinte redação:

“Art. 432.

§1º O limite previsto neste artigo poderá ser de até oito horas diárias para os aprendizes que já tiverem completado o ensino fundamental ou o ensino médio, se nelas forem computadas as horas destinadas à aprendizagem teórica.

§3º O tempo de deslocamento do aprendiz entre as entidades a que se refere o art. 430 e o estabelecimento onde se realizará a aprendizagem profissional não será computado na jornada diária.

JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória, ao introduzir o §3º no art. 432 da Consolidação das Leis Trabalhistas, tem como objetivo permitir a jornada de até 8 horas diárias para aprendizes que já tenham completado o ensino médio.

A CLT permite jornada de 8 horas para aprendizes que já tenham completado o ensino fundamental, desde que para essa jornada também sejam computadas as horas destinadas à aprendizagem teórica.

A presente emenda visa adequar a Medida Provisória para que aprendizes que tenham completado o ensino médio também possam trabalhar 8 horas diárias, porém, desde que essas horas também sejam computadas



para a aprendizagem teórica, nos mesmos moldes do que já se prevê para aprendizes que tenham completado o ensino fundamental.

Essa medida tem por objeto garantir que em caso de jornadas de trabalho mais extensas o aprendiz tenha o tempo de aprendizagem teórica proporcional ao tempo de aprendizagem prática, de modo a evitar que aprendizes que finalizaram o ensino médio tenham o objeto do contrato de aprendizagem desvirtuado com o aumento apenas de horas práticas em sua jornada.

Mediante os argumentos apresentados, conto com o apoio dos nobres Parlamentares para a aprovação desta Emenda.

Sala das sessões, 09 de maio de 2022

TÚLIO GADÊLHA (PDT/PE)

Deputado Federal



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Túlio Gadêlha

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD220390055700>

CD/22039.00557-00

CD220390055700*